

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 2026.01.19.01/CE/SME/PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS NOS DISTRITOS DE REPARTIÇÃO, SÃO ROQUE E SANTA TEREZA E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Croatá/CE, através do seu Ordenador de Despesas, faz saber a todos, que se acha aberta a presente RETIFICAÇÃO DE EDITAL do processo licitatório em epígrafe, visando salvaguardar a supremacia do interesse da administração pública no tocante a legalidade ao julgamento objetivo, e por essa razão,

RESOLVEM:

Retificar o Edital, em conformidade com o que se segue:

1 – DA RETIFICAÇÃO

1.1 – A presente retificação consiste especificamente na seguinte situação:

A falha na publicação decorreu de instabilidade técnica no sistema eletrônico, circunstância alheia à vontade da Administração. Tão logo constatada a ocorrência, foram adotadas as providências necessárias para a regularização da publicação, preservando-se a transparência, a legalidade e o regular andamento do procedimento.

Diante disso, fica remarcada a abertura da sessão, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: 13/02/2026, às 08h30min

LEIA-SE: 19/02/2026, às 08h30min

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A falha na publicação, decorrente de instabilidade técnica no sistema eletrônico, configura vício de natureza formal, não imputável à Administração, especialmente quando inexistente qualquer indício de dolo ou má-fé. A doutrina majoritária entende que falhas formais sanáveis não têm o condão de macular o procedimento licitatório quando não acarretam prejuízo à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou ao interesse público.

Nesse sentido, **Marçal Justen Filho** leciona que “o processo administrativo não se invalida por defeitos formais que não causem prejuízo concreto aos administrados ou ao interesse público, devendo prevalecer o princípio do formalismo moderado”. Assim, uma vez identificada a falha, é dever da Administração promover sua correção, garantindo a regularidade do procedimento.

Rafael Sérgio de Oliveira também destaca que o princípio da publicidade deve ser interpretado de forma **finalística**, de modo que “eventuais inconsistências operacionais ou técnicas, desde que prontamente sanadas, não comprometem a validade do certame, sobretudo quando preservada a ampla divulgação do ato corrigido”.

No mesmo sentido, **Jessé Torres Pereira Junior** assevera que a autotutela administrativa autoriza a Administração a corrigir seus próprios atos, especialmente para sanar irregularidades formais, desde que respeitados os princípios da legalidade, da transparência e da segurança jurídica.

Dessa forma, a remarcação da abertura da sessão constitui medida legítima e necessária, alinhada aos princípios que regem as licitações públicas, assegurando a transparência do certame, a ampla participação dos interessados e o regular andamento do procedimento, sem qualquer prejuízo aos licitantes.

3 – DA PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME

3.1 - Em razão da retificação ora promovida, a qual repercute diretamente na formulação das propostas e na apresentação dos documentos de habilitação, impõe-se a reabertura do prazo originalmente fixado, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021. Desse modo, a data de abertura do certame, anteriormente designada para o dia **13/02/2026, às 08h30min**, será reprogramada, com a devida publicação do novo agendamento, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia e da ampla competitividade.

4 – DA INALTERABILIDADE

4.1 – As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Este termo de retificação será publicado nos mesmos meios em que se deram o aviso inicial do edital ora retificado, consoante o disposto no § 1º do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21, e ainda disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:



CROATÁ

PREFEITURA



- <https://www.croata.ce.gov.br>
- <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>
- <https://pncp.gov.br>

4.2 – De acordo com a proposta solicitada, encaminhamos o presente termo de retificação para compor o processo licitatório em questão, com a devida publicação de nova data de abertura.

Croatá-CE, 02 de fevereiro de 2026.

Francisco Lopes Ferreira

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação



CROATÁ

PREFEITURA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

SETOR DE LICITAÇÃO

MATÉRIA:

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO** – Motivo: **Retificação de Edital** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 2026.01.19.01/CE/SME/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS NOS DISTRITOS DE REPARTIÇÃO, SÃO ROQUE E SANTA TEREZA E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE** – Data de Reabertura: **19/02/2026** – Horário: **08H30M** – Agente de Contratação/Pregoeiro: **Jusciê Pereira da Silva**.

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)
- JORNAL O POVO

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – INTERNET:

- <https://www.croata.ce.gov.br>
- <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>
- <https://pncp.gov.br>

DATA DA VEÍCULAÇÃO:

04/02/2026.

LOCAL E DATA:

CROATÁ - CE, 03/02/2026.

NOME/CARGO/ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO:

Jusciê Pereira da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro